

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LONDRINA-PR

Capítulo I Da Natureza

Art. 1º A Conferência Municipal de Assistência Social criada pela Lei nº. 6.007/94, alterada pela Lei 10.211/07, constitui-se no órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes das instituições socioassistenciais, das organizações e/ou movimentos da sociedade civil organizada, organizações profissionais, delegados dos usuários dos serviços socioassistenciais, delegados do poder público governamental do Município de Londrina e delegados natos do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único O presente regimento interno dispõe sobre a temática, os objetivos, a organização, a participação e a dinâmica da X Conferência e da forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2013-2015.

Capítulo II Das Finalidades e Objetivos

Art. 2º A Conferência Municipal de Assistência Social tem por finalidade as competências definidas em lei:

- I. Avaliar o contexto da Política de Assistência Social no Município de Londrina à luz do tema geral proposto pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS- **A Gestão e o Financiamento na Assistência Social**;
- II. Estabelecer diretrizes para a Política de Assistência Social no Município para o biênio 2013/2015;
- III. Eleger os representantes titulares e suplentes da sociedade civil e apresentar os representantes do Poder Público, que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social, com o mandato para o biênio de 2013/2015.
- IV. Eleger os delegados para a Conferência Regional de Assistência Social: conforme Informe 003/2013 do CEAS-PR, sendo 07 representantes do governo municipal, 02 representantes das entidades prestadoras de serviços da sociedade civil, 03 representantes dos usuários e 02 representantes dos trabalhadores da política.

Capítulo III Do Temário

Art. 3º A X Conferência Municipal de Assistência Social tem como Tema Central “**A Gestão e o Financiamento na Assistência Social**”, a ser focado considerando os eixos propostos pelo CNAS no Informe 04/2013, que trata das orientações complementares da Conferência:

- Eixo I- O cofinanciamento obrigatório da Assistência Social;
- Eixo II- Gestão do SUAS: Vigilância socioassistencial, processos de planejamento, monitoramento e avaliação;
- Eixo III- Gestão do Trabalho;
- Eixo IV- Gestão dos serviços, programas e projetos;
- Eixo V- Gestão dos benefícios no SUAS;
- Eixo VI- Regionalização.

Capítulo IV Da Participação

Art. 4º Poderão participar como membros da X Conferência todas as pessoas interessadas na discussão da Política Municipal de Assistência Social na condição de:

- a) Delegados
- b) Observadores
- c) Convidados

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LONDRINA-PR

§ 1º Os membros inscritos como delegados terão direito a voz e voto, os demais membros terão direito a voz.

§ 2º Os delegados representantes do poder público votarão somente nas propostas (e não na eleição).

Art. 5º Todos os observadores poderão inscrever-se com antecedência on line no site do CMAS, na sede do Conselho Municipal, sito à Avenida Duque de Caxias, 635 e também no dia e local da Conferência.

Art. 6º Participarão da X Conferência na qualidade de delegados os formalmente credenciados como:

- a) Representantes dos serviços não governamentais socioassistenciais de proteção social básica e especial em funcionamento no Município de Londrina, devidamente inscritos no CMAS;
- b) Representantes das organizações profissionais afetas à área;
- c) Representantes das organizações e/ou movimentos da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos e sem prévia definição específica;
- d) Representantes dos usuários dos serviços da Assistência Social;
- e) Representantes do Poder Executivo do Município, que não poderão ultrapassar o número de delegados representantes da sociedade civil.
- f) Os atuais conselheiros municipais de assistência social que são delegados natos.

§ 1º - Na ausência do delegado titular se credenciar como tal, assumirá essa condição o delegado suplente, mediante apresentação de declaração de impossibilidade do delegado titular ou assinatura de declaração de responsabilidade e legitimidade pelo delegado suplente.

§ 2º - Para cumprimento do disposto na alínea “e)”, caso o número de delegados do Poder Executivo ultrapasse o número de delegados representantes da sociedade civil, serão desconsideradas as últimas inscrições realizadas, até que o número seja igualado.

Art. 7º A inscrição dos delegados e suplentes realizou-se no período compreendido entre 09/04/2013 e 26/07/2013, de acordo com os editais nº 01/13 e nº 03/13.

§ 1º Caso o conselheiro tenha a intenção de se recandidatar na eleição da sociedade civil, deverá se inscrever como delegado, seguindo o disposto fixado nos editais nº 01/2013 e nº 03/2013.

§ 2º Cada delegado poderá representar apenas uma Instituição devidamente identificada, no momento da inscrição.

Capítulo V Da Organização

Art. 8º O Conselho Municipal de Assistência Social é o órgão responsável pela realização da X Conferência Municipal de Assistência Social, contando com o apoio administrativo e financeiro do Poder Executivo Municipal/Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º A X Conferência será presidida pela Presidente e na ausência desta pela Vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LONDRINA-PR

Art. 10 A Comissão Organizadora instituída através de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social é a responsável pelas providências junto à Secretaria Municipal de Assistência Social para o desenvolvimento das atividades necessárias à realização da X Conferência.

Capítulo VI Da Dinâmica

Art. 11 O Tema da X Conferência “**A Gestão e o Financiamento na Assistência Social**” será abordado a partir da seguinte dinâmica:

- I. Realização de Pré-Conferências com trabalhadores, rede de prestadores de serviços e o público usuário da Política de Assistência Social;
- II. Realização da Conferência Municipal a partir da seguinte palestra: “**A Gestão e o Financiamento na Assistência Social**”- Conferência de Abertura,
- III. Eleição dos membros da sociedade civil no CMAS;
- IV. Plenária Final;
- V. Proclamação dos eleitos da sociedade civil e apresentação dos representantes do Poder Público para a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – biênio 2013-2015;
- VI. Eleição dos delegados para a Conferência Regional de Assistência Social.

Art. 12 As Pré-Conferências, realizadas com antecedência à data da Conferência têm os seguintes objetivos:

- I. Mobilizar a sociedade civil para a participação na X Conferência;
- II. Aprofundar o tema sob a ótica dos sujeitos que compõem a Política de Assistência Social, preferencialmente de forma regionalizada;
- III. Subsidiar o Conselho Municipal de Assistência Social na definição da Política Municipal de Assistência Social para o biênio 2013/2015;
- IV. Incentivar o processo de candidaturas aos cargos titulares e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
- V. Elencar as propostas a serem deliberadas na Plenária da X Conferência Municipal.

Capítulo VII Da Plenária

Art. 13 A Plenária terá como objetivo apreciar e submeter à votação o regimento interno da Conferência, as propostas do relatório final da conferência, proveniente da sistematização das proposições das pré-conferências e as moções.

§ 1º As moções deverão ser entregues à Comissão Organizadora até as 15h00 do dia 03 de agosto de 2013, para serem apreciadas pela plenária final.

§ 2º As moções deverão ser apresentadas e contar com a assinatura de, 50% dos delegados presentes e inscritos na Conferência.

§ 3º As moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 14 A apreciação e votação do regimento interno da Conferência, das propostas e moções terão o seguinte encaminhamento:

- I. O Relatório Geral será apresentado de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como destaques para serem apreciados.
- II. Após a leitura do relatório geral, os pontos não anotados como destaques serão considerados como aprovados por unanimidade pela Plenária Final.
- III. Serão chamados por ordem, um a um, os destaques para serem apreciados.

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LONDRINA-PR

- IV. A cada proposição submetida à Plenária será garantida a manifestação favorável e/ou contrária, obedecendo ao prazo máximo de 02 (dois) minutos.
- V. A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes.

Parágrafo Único - As propostas, na plenária, poderão ser aprovadas, alteradas ou suprimidas, sendo admitida a apresentação de novas propostas até as 12:00 horas do dia 03/08/13, relacionadas aos subtemas e entregues a comissão organizadora.

Art. 15 As propostas aprovadas na X Conferência Municipal de Assistência Social constituirão obrigatoriamente em subsídio para a Política e o Plano Municipal de Assistência Social.

Capítulo VIII Do Processo Eleitoral na Conferência Seção I

Da Comissão Eleitoral

Art. 16 O processo eleitoral será organizado pela Comissão Organizadora da X Conferência Municipal, por meio de sua Comissão Eleitoral.

Seção II Dos Candidatos

Art. 17 Poderão concorrer às eleições para o cargo de Conselheiro todos os delegados habilitados de acordo com o item 4 do Edital de Convocação nº. 01/13 e nº. 03/13, presentes na Conferência, representantes dos segmentos da Sociedade Civil, indicados no art. 7º da Lei 10.211/07, conforme artigo 7º deste Regimento.

Parágrafo único Não poderá se inscrever como candidato mais de um representante oriundo de uma mesma instituição.

Art. 18 Serão indeferidas as candidaturas de delegados que não preencherem quaisquer dos requisitos contidos nos Editais relativos à X Conferência e neste Regimento Interno.

Art. 19 O pedido de recurso quanto à homologação deverá ser efetuado no dia 03/08/2013, no período das 12h00 às 13h00, mediante preenchimento de formulário próprio.

Seção III Da Inscrição

Art. 20 A inscrição dos delegados candidatos ao Conselho Municipal de Assistência Social será realizada no período de 09/04/2013 a 26/07/2013.

Art. 21 O ato da inscrição do candidato a Conselheiro será oficializado por requerimento de candidatura assinado pelo mesmo.

§ 1º O candidato deverá apresentar documento de identificação no ato do requerimento, conforme Edital de Convocação nº 01/13 e nº 03/13.

§ 2º A Comissão Eleitoral da X Conferência Municipal de Assistência Social fará análise para deferimento ou indeferimento do candidato, observada a legislação.

Seção IV Da Eleição

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LONDRINA-PR

Art. 22 Os candidatos serão apresentados à plenária durante a programação da Conferência.

Art. 23 Após a apresentação dos candidatos será iniciado o processo de eleição, que terá duração de trinta minutos.

Art. 24 A eleição dar-se-á através do escrutínio secreto, conforme segmentos nomeados na cédula, previstos nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, que alterou a Lei Municipal nº. 6.007 de 23 de dezembro de 1994.

§ 1º Na cédula, os nomes dos candidatos serão dispostos de acordo com os segmentos, em ordem alfabética, acompanhados da organização que representam, quando for o caso.

§ 2º Cada nome será precedido de um quadrilátero, onde o eleitor escolherá:

- a) Quatro representantes dos serviços sócio-assistenciais não governamentais de proteção social básica;
- b) Dois representantes dos serviços sócio-assistenciais não governamentais de proteção social especial;
- c) Cinco representantes de usuários da assistência social;
- d) Dois representantes das organizações profissionais afetas à área;
- e) Um representante das organizações e/ou movimentos da sociedade civil organizada.

§ 3º Os candidatos mais votados, de acordo com o número de vagas por segmento serão os titulares, seguidos do respectivo número de suplentes.

§ 4º Será garantida às pessoas com deficiência e às pessoas analfabetas, se necessário, a presença de um acompanhante no momento da votação, não podendo este ser candidato.

Seção V Do Voto

Art. 25 O voto será direto, secreto, sendo considerado voto a manifestação de vontade expressa na cédula oficial, com carimbo próprio do Conselho, devidamente rubricada pela mesa receptora, devendo ser nulas as cédulas que estiverem:

- a) Com expressões, frases de baixo calão, sinais de quaisquer caracteres similares que não identifiquem o voto ou visem sua anulação.
- b) Com maior número de votos que o estabelecido nas alíneas “a” a “e” do parágrafo segundo do art. 27.

Parágrafo único - Fica garantida a intenção do voto e os votos em número menor que o estabelecido nas alíneas mencionadas nas alíneas “a)” a “e)” do art. 27, após a análise da Comissão Eleitoral.

Art. 26 As mesas receptoras e a cabine de votação serão instaladas em local adequado que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

Art. 27 Nas mesas receptoras haverá a relação dos votantes conforme modelos próprios.

Art. 28 A mesa receptora e apuradora serão compostas de 03 (três) membros cada, designados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LONDRINA-PR

§ 1º Os membros designados para a mesa receptora não poderão ser candidatos.

§ 2º A Comissão designará para a mesa, um Presidente, um Secretário e um vice-secretário.

§ 3º Os membros da mesa apuradora poderão ser os mesmos da mesa receptora.

Art. 29 Cada segmento poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo de votação e apuração dos resultados, referendado pela Plenária.

§ 1º Poderá haver um fiscal por segmento para cada mesa receptora, sendo os mesmos para as mesas apuradoras.

§ 2º Os fiscais indicados não poderão ser candidatos e deverão ser devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral, havendo os registros dos mesmos na ata circunstanciada dos trabalhos realizados.

Art. 30 A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. A ordem de votação é a chegada do eleitor;
- II. O eleitor, devidamente cadastrado, deverá identificar-se perante a mesa receptora com o documento de identificação da Conferência e documento de identificação pessoal.
- III. De posse da cédula oficial, rubricada pelos membros da mesa, o eleitor em cabine indevassável registrará seu voto e depositará a cédula na urna à vista dos mesários.

Parágrafo único Não constando da relação de votantes o nome de algum eleitor, devidamente habilitado, se este obtiver a legitimidade reconhecida pela Comissão Eleitoral, seu nome deverá ser acrescentado à listagem, procedendo-se, a votação normalmente.

Art. 31 Os trabalhos de votação poderão encerrar-se antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes das listas de votantes.

Seção VI Da Apuração e da Proclamação dos Resultados

Art. 32 Encerrada a votação, instalar-se-á, a seguir, no mesmo dia e local, a mesa apuradora, sendo admitida a presença dos fiscais.

Art. 33 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos. Os resultados serão registrados, de imediato, em ata lavrada e assinadas pelos integrantes da mesa apuradora e pelos fiscais credenciados.

Art. 34 As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora ou, não havendo consenso, pela Comissão Eleitoral.

Art. 35 Em caso de empate será eleito o candidato de maior idade.

Art. 36 Após a apuração dos votos, os Presidentes das mesas apuradoras colocarão o conteúdo das urnas em envelope próprio que será devidamente lacrado diante dos membros da respectiva mesa.

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LONDRINA-PR

Art. 37 O resultado da eleição será divulgado logo após a apuração dos votos e antes do término da Conferência.

Art. 38 A relação dos membros eleitos será encaminhada, juntamente com a relação dos representantes do Poder Público indicados pelas respectivas pastas, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Londrina para fins de nomeação conforme artigo 12 da Lei Municipal nº 6.007, de 23 de dezembro de 1994 e alterações posteriores. Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007.

Art. 39 Após a nomeação, a nova composição do Conselho será publicada no Jornal Oficial do Município.

Capítulo X Da Eleição Complementar

Art. 40 Na ausência de registro de candidatura de titular e suplente de um ou mais segmentos, importará na obrigatoriedade do Conselho Municipal da Assistência Social realizar eleições complementares, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º As eleições complementares ocorrerão em reunião do Conselho especificamente convocada para esse fim, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e serão coordenadas e conduzidas pelo Presidente do Conselho.

§ 2º Os procedimentos convocatórios dessa assembléia, tais como o prazo de registro de candidatura, serão decididos pelo Conselho, o qual observará, na medida do possível, as normas das eleições principais.

§ 3º Realizadas as votações e apuração, o referido Presidente proclamará os eleitos, cujos nomes serão imediatamente encaminhados ao Prefeito para nomeação e, em seguida, à imprensa oficial do Município para publicação.

§ 4º O mandato dos escolhidos nas eleições complementares encerrar-se-á juntamente com o dos Conselheiros eleitos na X Conferência Municipal de Assistência Social.

Capítulo XI Das Disposições Finais

Art. 41 As questões omissas deste regimento serão resolvidas pela Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 42 Serão conferidos certificados aos membros inscritos na Conferência.

Londrina, 02 de agosto de 2013.